

PBQP-HABITAT

PBQP-HABITAT



Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais – SiNAT

novembro/2016



Secretaria
Nacional de Habitação

Ministério das
Cidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MICHEL TEMER
Presidente

MINISTÉRIO DAS CIDADES

BRUNO ARAÚJO
Ministro de Estado

MARIA HENRIQUETA ARANTES
Secretária Nacional de Habitação

FICHA TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA

Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H

Coordenadora: Maria Salette de Carvalho Weber, Arq^a

Liliane Paula Camargos Diniz, Arq^a
José Sergio dos Passos Oliveira, Eng^o Civil

Apoio administrativo: Emanuelle Brandão da Silva
Sandra Rejane Dias de Moraes

MINISTÉRIO DAS CIDADES Secretaria Nacional de Habitação

SAUS, Qd. 01, lote 1/6, Bloco “H”, 11º andar, sala 1105, Ed. Telemundi II

CEP 70070-010 Brasília-DF

Fone: (61) 2108-1794 e-mail: pbqp-h@cidades.gov.br

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS INOVADORES E SISTEMAS CONVENCIONAIS – SiNAT

SUMÁRIO

- 1 - Portaria nº 550, do MCIDADES, de 11 de novembro de 2016
- 2 - Anexo da Portaria nº 550/2016 - Regimento Geral do SiNAT
- 3 - Portaria nº 110, do MCIDADES, de 05 de março de 2015
- 4 - Anexo da Portaria nº 110/2015 – Auditorias Técnicas



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA N° 345, de 3 de agosto de 2007, publicada no DOU, em 13 de agosto de 2007, alterada pela PORTARIA N° 550, de 11 de novembro de 2016, publicada no DOU, n° 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 126

Institui o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, no art. 27, inciso III, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Plano Plurianual da União para o período 2016 a 2019, instituído pela Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1° Instituir o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2° O SiNAT está pautado nos seguintes princípios e diretrizes:

- I. a avaliação técnica do produto, processo ou sistema tem como base o conceito de desempenho, considerando-se situações específicas de uso, ou seja, tem como base a avaliação de desempenho, que consiste em avaliar o comportamento provável ou potencial do produto, processo ou sistema;
- II. a concessão do Documento de Avaliação Técnica – DATEc e da Ficha de Avaliação de Desempenho de Sistema Convencional - FAD, é feita de forma descentralizada, por intermédio dos Colegiados do SiNAT, a partir de procedimentos harmônicos definidos no Regimento do SiNAT, e calcada em avaliações técnicas realizadas por Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's;
- III. o produtor, o fabricante, o proponente ou o detentor do produto, processo ou sistema é o responsável pela demonstração e garantia da

qualidade de seu produto, processo ou sistema, pela orientação quanto ao uso adequado e pela assistência técnica;

- IV. o SiNAT, o DATec e a FAD, concedidos no âmbito do Sistema, não oferecem garantia do Estado nem das ITA's, não isentam de responsabilidades os produtores, os responsáveis pela comercialização do produto, processo ou sistema e os usuários, bem como, não conferem ao detentor do DATec direito exclusivo sobre a produção ou comercialização do produto, processo ou sistema; o SiNAT, em suas instâncias, e as ITA's não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto de qualquer produto ou processo;
- V. é buscada a promoção de transparência em todas as ações desenvolvidas no âmbito do SiNAT, preservando o sigilo das informações e resultados referentes à avaliação de produtos e processos;
- VI. é assegurada a representatividade plural dos agentes da cadeia produtiva nas instâncias de decisão do SiNAT, considerando setores públicos e privados;
- VII. é garantida a imparcialidade e a autoridade nas diversas instâncias do Sistema;
- VIII. os Documentos de Avaliação Técnica concedidos no âmbito do SiNAT têm caráter provisório com prazo de validade definido; e
- IX. os Documentos de Avaliação Técnica são concedidos, no âmbito do SiNAT, em caráter provisório, em razão da característica inovadora dos produtos e processos avaliados, podendo-se exigir a revisão do processo de avaliação e, eventualmente, a suspensão de um documento emitido mesmo no prazo de validade inicialmente definido.

Art. 3º Constituem objetivos gerais do SiNAT:

- I. estimular o processo de inovação tecnológica no Brasil, aumentar o leque de alternativas tecnológicas para a produção de obras de edifícios e de saneamento, e promover o equilíbrio competitivo nos setores produtivos correlatos;
- II. reduzir riscos nos processos de tomada de decisão por parte de agentes promotores, incorporadores, construtores, seguradores, financiadores e usuários de produtos e processos de construção inovadores e sistemas

convencionais quanto à aptidão técnica ao uso, considerando-se fundamentalmente requisitos de desempenho relativos à segurança, habitabilidade e sustentabilidade;

- III. orientar produtores, fabricantes e construtores quanto aos requisitos e critérios de desempenho aplicáveis ao produto, processo ou sistema, explicitando-os em documentos técnicos definidos no Regimento do SiNAT.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do SINAT:

- I - harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; e
- II - harmonizar procedimentos para a concessão de documentos de avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e fichas de avaliação de desempenho de sistema convencional no Brasil (DATE's e FAD's)..

Art. 5º Aprovar o Regimento Geral do SiNAT na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

Regimento Geral do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT)

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O presente Regimento tem como objetivo estabelecer a estrutura e as diretrizes de funcionamento do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores, SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, PBQP-H, vinculado à Secretaria Nacional da Habitação do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para efeito do presente Regimento ficam válidas as seguintes definições:

I. Coordenação Geral do PBQP-H: instância máxima da estrutura gerencial do PBQP-H, segundo a Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998.

II. Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH): Órgão colegiado, instituído pela Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998.

III. Comissão Nacional do SiNAT (CN-SiNAT): instância superior do SiNAT, de caráter deliberativo, constituída por representantes do Governo e da sociedade civil, incluindo representantes da cadeia produtiva da construção civil, que tem a função principal de zelar pelo funcionamento do Sistema, incluindo a autorização para a participação das Instituições Técnicas Avaliadoras - ITAs, o referendo de diretrizes SiNAT, a concessão de documentos de avaliação técnica - DATec's, e a aprovação das Fichas Técnicas dos Sistemas Convencionais com base na NBR 15.575.

IV. Comitê Técnico para Produtos Inovadores (CT-SiNAT Inovadores): instância técnica do SiNAT que tem a função principal de harmonizar diretrizes para avaliação técnica de produtos inovadores para a construção civil, elaborados ou adotados no âmbito do SiNAT, e harmonizar documentos de avaliação técnica concedidos no âmbito do Sistema.

V. Comitê Técnico para Sistemas Convencionais (CT-SiNAT Convencionais): instância técnica do SiNAT que tem como atribuições principais a análise e atualização dos documentos de Desempenho para HIS (Especificações de Desempenho nos Empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575; Documento de Orientações ao Proponente para Aplicação das Especificações de Desempenho em Empreendimentos de HIS; Documento de Orientações ao Agente Financeiro para Recebimento e Análise dos Projetos e o Catálogo de Desempenho de Sistemas Convencionais) e avaliar as Fichas de Avaliação de Desempenho de Sistemas convencionais encaminhadas pelas ITAs.

VI. Instituição Técnica Avaliadora (ITA): instituição técnica autorizada a participar do SiNAT, com funções principais de propor Diretrizes de avaliação de desempenho, de conduzir avaliações de desempenho, de elaborar Documentos de Avaliação Técnica de Sistemas Inovadores e Convencionais e elaborar Fichas de Avaliação de Desempenho de Sistemas convencionais.

VII. Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita a avaliação técnica do produto no SiNAT e é o detentor do documento de avaliação técnica do produto.

VIII. Diretriz para Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (DIRETRIZ SiNAT): documento de referência contendo diretrizes para avaliação técnica de produtos inovadores, incluindo requisitos e critérios de desempenho, bem como métodos de avaliação a serem adotados na avaliação técnica.

IX. Documento de Avaliação Técnica (DATEC): documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica e condições de execução/operação, uso e manutenção do produto inovador.

X. Ficha de avaliação de desempenho de sistema convencional (FAD): documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica e condições de execução/operação, uso e manutenção do sistema convencional.

XI. Sínteses de Auditorias Técnicas: documento técnico definido na Portaria nº 110, do MCIDADES, de 05 de março de 2015.

XII. Especificações de Desempenho nos Empreendimentos de HIS Baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais – Desempenho: documento que estabelece especificações compatíveis com a ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais– Desempenho, Partes 1 a 6 para os empreendimentos que se enquadrem nos programas de Habitação de Interesse Social; no documento são estabelecidas orientações para especificações em função dos dados e informações conhecidos sobre o desempenho dos sistemas construtivos.

XIII. Documentos Orientações ao Proponente para Aplicação das Especificações de Desempenho em Empreendimentos de HIS: documento de orientação ao proponente de projeto de empreendimento de Habitações de Interesse Social, no que diz respeito ao cumprimento das especificações estabelecidas no documento *“Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho”*.

XIV. Documento de Orientações ao Agente Financeiro para Recebimento e Análise dos Projetos: documento de orientação ao Agente Financeiro na Etapa de Proposta de Solicitação de Financiamento, no processo de análise da conformidade ao documento *“Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho”*.

XV. Requisitos de Desempenho: condições qualitativas que devem ser cumpridas pelo produto, a fim de que sejam satisfeitas as exigências do usuário.

XVI. Critérios de Desempenho: conjunto de especificações que visam representar tecnicamente as exigências do usuário.

XVII. Condições de Exposição: conjunto de ações atuantes sobre o produto durante a vida útil.

XVIII. Sistema Convencional: sistema construtivo, executado por processos tradicionais nos país e nos quais os componentes são objeto de Norma Brasileira elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro - de acordo com diretrizes e critérios determinados por este Conselho, em sua Resolução nº 01/92.

XIX. Produto inovador: material, componente, elemento, subsistema ou sistema construtivo que não seja objeto de Norma Brasileira elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro - de acordo com diretrizes e critérios determinados por este Conselho, em sua Resolução nº 01/92. O SiNAT-Inovadores compreende, ainda, processos construtivos inovadores ou que, de alguma forma, se constituem inovações em relação ao processo convencional da construção civil no Brasil.

XX. Método de Avaliação: método padronizado constante da Diretriz de Avaliação Técnica, adotado para verificação do atendimento aos diferentes critérios de desempenho. Os métodos de avaliação consideram a realização de ensaios laboratoriais, ensaios de campo, simulações (modelos matemáticos), cálculos, análises qualitativas e inspeções técnicas.

CAPÍTULO III

Da Documentação de Referência

Art. 3º O SiNAT, possui a seguinte documentação de referência:

- I. Critérios para a participação de **ITA's**, no SiNAT;
- II. Diretrizes para avaliação técnica de produtos, **DIRETRIZES SiNAT**;
- III. Documentos de Avaliação Técnica, **DATec's**, com chancela SiNAT;
- IV. Documentos de Especificação, Orientação Técnicas e Fichas de Avaliação de desempenho de Sistemas Convencionais;
- V. Norma ABNT NBR 15.575.

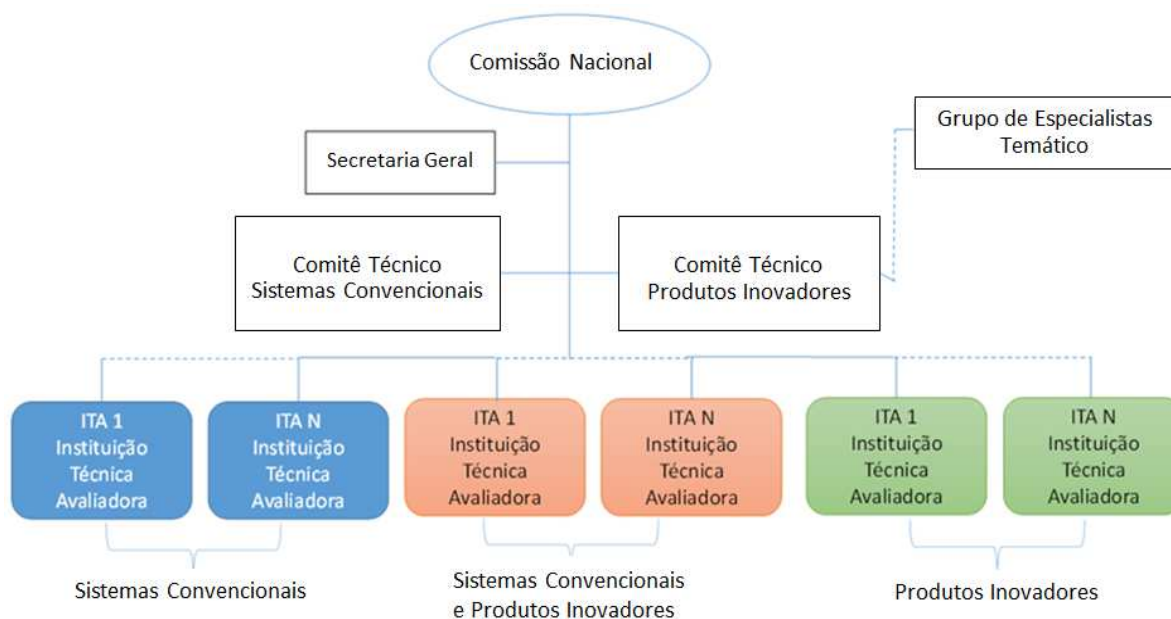
Parágrafo Único Outros documentos técnicos complementares de interesse, normas técnicas e outros documentos considerados pertinentes a produtos específicos podem ser considerados pelo Sistema.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o SiNAT conta com a seguinte Estrutura Geral:

- I. Comissão Nacional, **CN-SiNAT**;
- II. Secretaria Geral, **SG-SiNAT**;
- III. Comitê Técnico de Produtos Inovadores: **CT-SiNAT Inovadores**;
- IV. Comitê Técnico de Sistemas Convencionais: **CT-SiNAT Convencionais**;
- V. Instituições Técnicas Avaliadoras, **ITA's**.



Art. 5º A **CN-SiNAT**, deve promover a mobilização e a articulação de todos agentes da cadeia produtiva da construção civil para a implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais da construção civil. É a instância superior do SiNAT, de caráter deliberativo, que tem a função principal de zelar pelo funcionamento do sistema, incluindo a autorização para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras no SiNAT, o referendo de: Diretrizes SiNAT; dos DATEc's e das FADs.

§ 1º São atribuições da **CN-SiNAT**:

- I. eleger, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente;
- II. zelar pelo cumprimento das regras de concessão de Documentos de Avaliação Técnica, DATEc's;
- III. analisar e aprovar as diretrizes para avaliação técnica de produtos (Diretrizes SiNAT)
- IV. analisar e aprovar Documentos de Avaliação Técnica (DATEc's);
- V. analisar e aprovar as fichas de avaliação de desempenho de sistemas convencionais (FADs)
- VI. definir políticas e estratégias, bem como articular os setores da cadeia produtiva para atingir os objetivos do Sistema;
- VII. integrar as ações de planejamento, execução, acompanhamento e divulgação geral dos trabalhos;
- VIII. analisar e aprovar a constituição do Comitê Técnico, CT-SiNAT, respeitadas as condições do Art. 11, § 2º deste Regimento;
- IX. analisar e autorizar a participação de ITA's, no SiNAT;
- X. julgar recursos e deliberar, em última instância, sobre assuntos pertinentes a todas as instâncias do Sistema;
- XI. definir procedimentos de atendimento ao público, como as reclamações de usuários ou consumidores de produtos avaliados e com DATEc's concedidos no âmbito do SiNAT, a fim de que se possa dar o encaminhamento adequado;
- XII. monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito do SiNAT, podendo desautorizar a participação de ITA's e cancelar DATEc's emitidos, caso necessário;
- XIII. analisar eventuais propostas de adequações ou alterações ao Regimento Geral do SiNAT e aos principais documentos integrantes do Sistema. Tais documentos, em particular o Regimento Geral e "*Crítérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's, no SiNAT*" devem ser apreciados pelo CTECH e referendados pela Coordenação Geral do PBQP-H;
- XIV. deliberar sobre as Sínteses de Auditorias Técnicas previamente analisados pelo CT-SiNAT, conforme Portaria nº 110, do MCIDADES, de 5 de março de 2015;
- XV. Definir rotinas e prazos para trâmites das minutas de documentos a serem apreciados no âmbito dos Colegiados do SiNAT.

§ 2º A **Comissão Nacional do SiNAT** é integrada pelos seguintes membros:

- I. quatro representantes de entidades/órgãos contratantes (um representante do órgão governamental responsável pela Coordenação Geral do PBQP-H e três representantes de entidades promotoras ou agentes financiadores públicos de habitação, saneamento ou infra-estrutura);
- II. quatro representantes da cadeia produtiva da construção civil (um de entidade representante de fabricantes de produtos da construção civil, dois de entidade representante de empresas de incorporação ou construção civil e um de entidade representante de projetistas ou de engenharia consultiva);
- III. quatro representantes de entidades/órgãos independentes (um de entidade representante de instituição de pesquisa e/ou ensino, um representante de órgão governamental ligado à inovação tecnológica, um representante de entidade de

normalização técnica da área de construção civil e um de entidade da sociedade civil ligada ao tema da qualidade e sustentabilidade da cadeia da construção civil).

§ 3º Técnicos especialistas, não integrantes da **CN-SiNAT**, podem fazer parte das reuniões dessa Comissão, desde que convidados pelo presidente da Comissão Nacional ou por solicitação de qualquer um de seus membros, aprovada pelo presidente; porém, em qualquer situação, a participação na reunião é feita sem direito a voto.

§ 4º O coordenador do **CT-SiNAT**, é convidado permanente da Comissão Nacional; porém, não tem direito a voto, garantindo sua participação sem a alteração da pluralidade da **CN-SiNAT**.

§ 5º Os membros da **CN-SiNAT**, são indicados pelas entidades que a compõem, devendo as indicações ser apresentadas ao CTECH, registradas em Ata de Reunião deste Comitê e referendadas pela Coordenação Geral do PBQP-H. Cada representante deve ter, obrigatoriamente, um suplente indicado pela mesma entidade, com mandato coincidente ao seu, cuja função é a de substituir o titular nos casos de impedimento deste, com os mesmos direitos e responsabilidades.

§ 6º Respeitados os prazos definidos pelo Art. 7º, a renovação das entidades ou instituições representativas do setor com assento na Comissão deve ser decidida pela própria **CN-SiNAT**. As alterações devem ser apresentadas ao CTECH e registradas em Ata de Reunião deste Comitê.

§ 7º Não há entidade ou instituição com assento permanente, sendo, porém, permitido a qualquer delas compor a **CN-SiNAT** por número ilimitado de mandatos.

Art. 6º A **CN-SiNAT** deve indicar um presidente e um vice-presidente, dentre seus membros, alternando a indicação entre representantes do setor público e do setor privado, sendo o vice-presidente representante de entidade de natureza diferente da entidade representada pelo presidente. Deve-se procurar, também, alternar as entidades das quais pertencem o presidente e o vice-presidente, evitando-se hegemonia.

§ 1º O resultado da indicação do presidente e do vice-presidente da **CN-SiNAT** deve ser comunicado em reunião do CTECH e registrados na Ata de Reunião desse Comitê a fim de que possa ser referendado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 2º São atribuições do Presidente da **CN-SiNAT**:

- I. presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional;
- II. participar de eventos no âmbito do SiNAT que exijam sua presença;
- III. convocar reuniões extraordinárias da Comissão Nacional;
- IV. fixar as datas das reuniões ordinárias da Comissão Nacional;
- V. zelar pela observância do Regimento Geral do SiNAT e pela transparência das decisões tomadas;
- VI. promover a integração das ações da **CN-SiNAT** com as ações das demais Comissões Nacionais constituídas, ou seja, a Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos, **CN-SiMaC**, e a Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil, **CN-SiAC**.

§ 3º São atribuições do Vice-presidente da **CN-SiNAT**:

- I. assumir a presidência das reuniões da Comissão no caso de ausência do presidente, ou representá-lo sempre que designado, assumindo todas as suas atribuições;
- II. assumir a função de Presidente, no caso de vacância definitiva do cargo, e convocar reunião, nos trinta dias seguintes, com pauta que preveja, obrigatoriamente, a eleição de um novo Presidente. Neste caso, o mandato do vice-presidente não é alterado. No caso da eleição do vice-presidente como presidente, deverá haver eleição de um novo vice-presidente para cumprir o término ou o período remanescente do mandato.

§ 4º São atribuições dos demais membros da **CN-SiNAT**:

- I. auxiliar o presidente nas ações de planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos, participando ativamente do SiNAT;
- II. fomentar os contatos entre o meio técnico, o setor produtivo e o Sistema;
- III. auscultar a cadeia produtiva e usuários ou consumidores dos produtos, trazendo para análise da Comissão Nacional fatos relevantes de interesse do SiNAT.

§ 5º A Secretaria da Comissão Nacional será exercida pelo Secretário Executivo da **SG-SiNAT**.

Art. 7º Cada membro representante de entidade na **CN-SiNAT** tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um número indefinido de vezes.

§ 1º No caso da entidade não ser representada em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões alternadas da **CN-SiNAT**, no período de cada mandato, o Presidente, depois de submetida à **CN-SiNAT**, poderá indicar ao CTECH a sua substituição por outra entidade, a ser referendada pela Coordenação Geral do PBQP-H, respeitando-se a proporcionalidade da composição da **CN-SiNAT** apresentada no Art. 5º, § 2º.

§ 2º A entidade que, a qualquer tempo e por qualquer motivo, deixar de participar do Sistema, mediante comunicação formal à Comissão Nacional ou à Coordenação Geral do PBQP-H, será substituída por outra entidade, após indicada pela Comissão Nacional, tendo a solicitação apresentada ao CTECH e referendada pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 8º A **CN-SiNAT**, reúne-se:

- I. ordinariamente, uma vez a cada semestre, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de quinze dias;
- II. extraordinariamente, por requerimento de seu presidente, ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias;
- III. extraordinariamente, por requerimento de qualquer membro da **CN-SiNAT**, desde que deferido pelo presidente no prazo de cinco dias após o recebimento do requerimento; a convocação será efetuada pelo presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Os membros da **CN-SiNAT** devem receber, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião e documentos considerados pertinentes. As reuniões da **CN-SiNAT** são realizadas com a participação de, no mínimo, metade de seus membros, podendo ser reuniões presenciais ou virtuais, por meio eletrônico, a critério do presidente da Comissão Nacional, em razão da pauta a ser discutida.

§ 2º Nas reuniões da **Comissão Nacional**, as decisões serão tomadas sempre que possível por consenso; caso contrário, as decisões ocorrerão por votação aberta, acatando-se a decisão da maioria simples dos membros presentes na reunião com poder de voto. Em caso de empate em qualquer votação, o voto de qualidade caberá ao Presidente da Comissão Nacional.

Art. 9º A **SG-SiNAT** dá apoio ao sistema como um todo e é a responsável por secretariar o Comitê Técnico e a Comissão Nacional. A Secretaria Geral deve ser a responsável pela comunicação, rastreamento e arquivo de documentos, incluindo **DIRETRIZES SiNAT** e **DATEc's**.

§ 1º São atribuições da **SG-SiNAT**:

- I. operacionalizar as atividades técnico-administrativas de apoio à **CN-SiNAT**;
- II. assistir ao presidente da Comissão Nacional e ao coordenador do Comitê Técnico nos assuntos de sua competência e na manutenção de comunicação ágil no SiNAT;
- III. implantar e atualizar página de divulgação das atividades e resultados do SiNAT na internet, integrada ao sítio do PBQP-H;
- IV. secretariar as reuniões da Comissão Nacional e dos Comitês Técnicos, operacionalizando e administrando a logística dessas reuniões, como agendamento, expedição de atos de convocações, preparação de pautas e elaboração de atas;

- V. colaborar para a integração das instâncias do SiNAT, seus membros, entidades e instituições participantes;
- VI. arquivar e gerir a documentação do SiNAT, elaborada e encaminhada pela Comissão Nacional, pelo Comitê Técnico e Grupos Especializados, e ainda encaminhada pelas ITA's;
- VII. arquivar e gerir as correspondências recebidas e encaminhadas no âmbito do SiNAT;
- VIII. encaminhar junto às ITA's a publicação de Diretrizes para avaliação técnica, DATec's e FADs concedidos pela CN-SiNAT e de documentos de Sistemas Convencionais, conferir os documentos após publicados e arquivá-los no banco de dados do Sistema, mantendo controle dos prazos de validade, de auditorias periódicas, de renovações e revogações de documentos emitidos, atualizando e divulgando de forma permanente os DATec's válidos no SiNAT;
- IX. prover informações sobre consultas e apoio jurídico ao SiNAT;

§ 2º A **Secretaria Geral** contará com um secretário executivo definido pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 10º O **CT-SiNAT Inovadores**, para avaliação técnica de produtos inovadores, tem a função principal de harmonizar documentos técnicos no âmbito do Sistema, especialmente as DIRETRIZES SiNAT para avaliação de produtos e os Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, e assessorar tecnicamente a **CN-SiNAT**.

§ 1º São atribuições do **CT-SiNAT Inovadores**:

- I. analisar, harmonizar ou elaborar as DIRETRIZES SiNAT para avaliação de produtos;
- II. analisar as minutas de DATec's, encaminhados ao Sistema pelas ITA's;
- III. analisar, quando solicitado pela Secretaria Geral do SiNAT, versões finais de DATec's aprovados pela CN-SiNAT e publicados pelo PBQP-H;
- IV. se necessário, indicar relatores para apresentação de resultados de análises ou minutas de DATec's aos membros da Comissão Nacional;
- V. analisar as Sínteses de Auditorias Técnicas encaminhados ao Sistema pelas ITAs.

§ 2º O **CT-SiNAT Inovadores** será integrado por:

- I. 5 (cinco) membros indicados pela Coordenação Geral do PBQP-H entre profissionais técnicos de entidades representativas da cadeia produtiva da construção civil, ouvida a CN-SiNAT;
- II. membros indicados por cada uma das ITAs habilitadas para avaliação de desempenho de produtos inovadores (um representante por ITA).

§ 3º Os membros do **CT-SiNAT Inovadores**, devem ser técnicos especialistas, com conhecimento e experiência de técnicas em produtos inovadores empregados na construção civil, com visão de emprego de inovações tecnológicas na construção civil no país, e que tenham disponibilidade para colaborar com a análise de DIRETRIZES SiNAT e DATec's no Sistema.

§ 4º Uma mesma pessoa não pode fazer parte, simultaneamente, da Comissão Nacional e do **CT-SiNAT Inovadores**.

§ 5º Técnicos especialistas, não integrantes do **Comitê**, podem fazer parte das reuniões, desde que convidados pela Coordenação do PBQP-H ou por solicitação de qualquer dos membros, aprovada pelo coordenador; porém, sem direito a voto.

Art. 11º Os membros do **CT-SiNAT Inovadores** devem ter as suas indicações registradas em Ata de Reunião da Comissão Nacional.

Art. 12º O **CT-SiNAT Inovadores** será coordenado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 1º São atribuições do Coordenador do **CT-SiNAT Inovadores**:

- I. agendar e coordenar reuniões do Comitê e participar de outros eventos no âmbito do SiNAT que exijam sua presença;
- II. convocar reuniões extraordinárias do Comitê;
- III. fixar as datas das reuniões ordinárias do Comitê;
- IV. promover as ações de planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos;
- V. participar ou delegar, sempre que solicitado, de visitas e inspeções em ITA's, participantes do SiNAT;
- VI. promover a integração com a Comissão Nacional.

Art. 13º O **CT-SiNAT Inovadores**, reúne-se:

- I. ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias, quando em ritmo normal de demandas da cadeia produtiva;
- II. extraordinariamente, por requerimento de seu coordenador, ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias;
- III. extraordinariamente, por requerimento de qualquer membro do **CT-SiNAT Inovadores**, desde que deferido pelo coordenador no prazo de cinco dias após o recebimento do requerimento; a convocação será efetuada pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º A coordenação do **CT-SiNAT Inovadores** devem definir, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião, para que sejam providenciados os documentos necessários. As reuniões deste **Comitê** são realizadas com a participação de, no mínimo, metade de seus membros, podendo ser reuniões presenciais ou virtuais, por meio eletrônico, a critério do coordenador do **Comitê**, em razão da pauta a ser discutida.

§ 2º As decisões acerca do encaminhamento das minutas de Diretrizes e DATec's são obtidas, sempre que possível, em consenso; caso contrário, deverão ser encaminhadas à **CN-SiNAT**, acompanhadas de relatório contendo as discussões realizadas.

§ 3º Caso o **CT-SiNAT Inovadores** identifique a necessidade de contribuições técnicas adicionais aos debates em curso, poderá ser convidado especialista, ou especialistas, para apoiar a discussão.

Art. 14º O **CT-SiNAT Convencionais** será formado 3 (três) membros indicados pela Coordenação Geral do PBQP-H entre profissionais técnicos de entidades representativas da cadeia produtiva da construção civil, ouvida a **CN-SiNAT**.

Art. 15º A **ITA**, constitui-se na instância de relacionamento direto do SiNAT com os Proponentes de produtos convencionais e inovadores de Construção Civil.

§ 1º São atribuições das instituições técnicas participantes como **ITA's** do SiNAT:

- I. analisar e orientar previamente o Proponente, indicando se seu produto pode ser alvo de solicitação de um FAD ou DATec no âmbito do SiNAT;
- II. no caso de produto inovador, verificar a existência de uma DIRETRIZ SiNAT para o produto a ser avaliado pela mesma. Em caso negativo, elaborar uma MINUTA DE DIRETRIZ SiNAT e encaminhar ao Comitê Técnico para análise. Realizar a avaliação técnica, conforme a respectiva DIRETRIZ SiNAT;
- III. no caso de sistema convencional, inicialmente, verificar se já há FAD que contemple esse sistema. Caso contrário, apresentar método de trabalho que

- contemple a realização de avaliação de desempenho conforme critérios e métodos pertinentes àquele sistema;
- IV. elaborar documentos técnicos, contendo os resultados obtidos e as análises efetuadas na avaliação de desempenho dos produtos ou sistemas;
 - V. no caso de produtos inovadores, realizar a auditorias técnicas, conforme Portaria 110 de 05 de março de 2015;
 - VI. elaborar minutas de FADs e DATec's, e encaminhar ao respectivo CT-SiNAT, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento e eventuais documentos complementares;
 - VII. comunicar à Coordenação Geral do SiNAT eventuais desvios verificados no uso da tecnologia objeto do DATec's sob sua responsabilidade.

§ 2º As **ITA's** devem ser instituições técnicas de pessoas jurídicas, independentes, capacitadas e habilitadas a participarem do Sistema de acordo com os critérios específicos apresentados no documento "*Critérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras no SiNAT*".

§ 3º É necessária a independência das **ITA's** em relação a produtores e consumidores, de forma a caracterizá-las como instituições de terceira parte.

§ 4º As **ITA's** devem manter secretaria própria, com rastreabilidade de demandas, arquivo dos FADs e DATec's publicados, revogados e renovados, a despeito das atribuições da SG-SiNAT. As **ITA's** que trabalhem com produtos inovadores devem, ainda, gerir programas de controle, inspeções ou auditorias periódicas, de forma a atender eventuais demandas do Sistema.

§ 5º As **ITA's** devem se dispor a participar ativamente do Sistema, não só no que se refere à avaliação técnica de produtos convencionais e inovadores, emissão de FADs e DATec's, mas disponibilizando representantes para participar e contribuir nas diversas instâncias do Sistema, particularmente nos Comitês Técnicos.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Sistema

Art. 16º As diretrizes de funcionamento do **SiNAT Inovadores** baseiam-se nas seguintes condições e operações:

§ 1º As relações iniciais são sempre mantidas entre o Proponente de um produto inovador e uma **ITA**. A **ITA** é a instituição responsável pela análise da documentação técnica disponível para o produto e pela solicitação de avaliações técnicas complementares.

§ 2º A **ITA** deve fazer uma verificação preliminar quanto à adequação dessa solicitação ao escopo do SiNAT, verificando se o produto é alvo de um **DATec**, ou seja, se pode ser caracterizado como inovador, se não há norma técnica brasileira prescritiva para o produto ou se a normalização existente não é suficiente para a análise de desempenho do produto.

§ 3º Para que o produto seja alvo de um **DATec**, é necessário que tal produto esteja em franco processo de produção, de forma a possibilitar auditorias no processo de produção e instalações do produto, inclusive auditorias periódicas após concessão do DATec. Considera-se como mínimo o número de 10 unidades habitacionais, para sistemas construtivos em um mesmo canteiro de obras, para a realização das auditorias. No caso de produtos inovadores com produção seriada em fábrica, a auditoria deve ser realizada na unidade de produção e nos canteiros. No caso de produtos inovadores, que não sejam sistemas construtivos de unidades habitacionais, mas que são executados em canteiro, devem ser objeto de procedimento de auditoria validado no **CT-SiNAT Inovadores**.

§ 4º A **ITA**, que irá realizar a avaliação técnica, deve verificar com a **SG-SiNAT**, se já existe publicada uma **DIRETRIZ SiNAT** aplicável ao produto. Em caso negativo, a **ITA** elabora uma **MINUTA DE DIRETRIZ SiNAT**, documento com as bases para a avaliação do produto, e o submete à apreciação do **CT-SiNAT Inovadores** que poderá apresentar complementações ou propor alterações.

§ 5º Para a elaboração de **MINUTA DE DIRETRIZ SiNAT**, a **ITA** deve verificar a documentação técnica apresentada pelo Proponente e, caso necessário, solicita novas informações. Essa minuta de **DIRETRIZ SiNAT** deverá ser debatida, permitindo que todos os membros do **CT-SiNAT Inovadores**, emitam opiniões, as quais devem ser baseadas em resultados de ensaios/análises/simulações ou resultados publicados em bibliografia. Esses debates poderão ser realizados de forma presencial ou por meios digitais, mediados pela **SG-SiNAT**, buscando-se atingir um consenso sobre os assuntos debatidos. Os tópicos que não houver consenso, durante essa fase de debate, serão objeto de discussão em reunião presencial do **CT-SiNAT Inovadores**.

§ 6º O **CT-SiNAT**, por intermédio da **SG-SiNAT**, encaminha a **DIRETRIZ SiNAT** elaborada para referendo da **CN-SiNAT**, após o que a Secretaria Geral publica a **DIRETRIZ SiNAT**.

§ 7º Concluída a avaliação técnica realizada de acordo com a **DIRETRIZ SiNAT** adotada, a **ITA** elabora documentação técnica, de acesso restrito, contendo os resultados obtidos e análises do produto; não é recomendável constar informações confidenciais a respeito da fabricação do produto que não possam ser divulgadas no âmbito do Sistema. A **ITA** encaminha essa documentação técnica ao Proponente.

§ 8º No caso dos resultados apontarem que o produto avaliado não apresenta um desempenho satisfatório, o Proponente, se desejar, pode promover as adequações necessárias no produto e retomar a avaliação técnica. Em sendo satisfatórios os resultados da avaliação técnica, a **ITA** realiza a auditoria inicial da qualidade, verificando se o Proponente apresenta os controles necessários de processo para controlar a qualidade do produto e se apresenta os instrumentos de orientação e assistência técnica ao mercado, aos usuários ou aos consumidores do produto alvo do **DATEc**. Caso necessário, a **ITA** solicita adequações no controle da qualidade do processo de produção do produto.

§ 9º Atendidas as exigências pelo Proponente, a **ITA** elabora uma Minuta de **DATEc** e a encaminha para apreciação do **CT-SiNAT**. A minuta de **DATEc** deve ser debatida, permitindo que os membros do **Comitê Técnico de produtos Inovadores**, possam emitir opiniões, as quais devem ser baseadas em resultados de ensaios/análises/simulações ou resultados publicados em bibliografia. Esses debates poderão ser feitos de forma presencial ou por meios digitais, mediados pela **SG-SiNAT**, buscando-se atingir um consenso sobre os assuntos debatidos. Os tópicos que não houver consenso, durante essa fase de debate, serão objeto de discussão em reunião presencial do **CT-SiNAT Inovadores**. Para esse debate, o **CT-SiNAT**, caso considere necessário o fornecimento de informações técnicas complementares, pode solicitá-las à **ITA**. Permanecendo algum impasse, a Minuta de Diretriz será encaminhada à **CN-SiNAT** acompanhada de relatório onde constará todo o histórico do debate técnico realizado.

§ 10º Caso o Proponente opte em não continuar o processo de avaliação em outra **ITA**, a **ITA** responsável pelas avaliações iniciais do produto deve informar a **SG-SiNAT** da descontinuidade do processo de avaliação. Ainda no caso de se continuar o processo de avaliação em outra **ITA** que não a responsável pelas avaliações iniciais, essa **ITA** deve disponibilizar mediante solicitação formal todas as informações técnicas relevantes e, também comunicar o fato à **SG-SiNAT**. Portanto, quando o produto entrar no âmbito do **SiNAT**, considera-se que há concordância do Proponente a este Regimento Geral, com a prévia autorização para que as informações técnicas sejam disponibilizadas entre as **ITA's**, mantendo-se o sigilo no âmbito do Sistema.

§ 11º O **CT-SiNAT** analisa a Minuta do **DATEc**, podendo nomear um relator entre os seus membros. Se, por consenso, chegar à conclusão que a Minuta precisa ser revista, ela é re-

encaminhada à **ITA**. Se, por consenso, a Minuta de **DATec** for considerada adequada, ela é encaminhada à Comissão Nacional, para apreciação e aprovação na **CN-SiNAT** ao Documento de Avaliação Técnica, **DATec**, do produto. Após a aprovação, a Secretaria Geral, fará a publicação do respectivo **DATec**. A **ITA** encaminha uma via do **DATec** à Secretaria Geral, a qual deve conferir o documento, arquivar no banco de dados do Sistema e manter um monitoramento.

§ 12º A **ITA** deve propor, na Minuta de **DATec**, a periodicidade das auditorias técnicas de controle após concessão do **DATec**; o **CT SiNAT Inovadores** irá avaliar a proposta e encaminhar para a **CN SiNAT** corroborar. Após definição, respeitando o prazo de validade do documento, a **ITA** deve ajustar com o Proponente as condições para realização do controle periódico do produto e do processo descrito no **DATec**.

§ 13º Para o encaminhamento das avaliações técnicas no Sistema, a **ITA** emite uma Proposta de trabalho ao Proponente, no início do processo, que pode considerar a análise de viabilidade da concessão do **DATec**, a análise da documentação técnica disponível para o produto, a elaboração da Minuta de **DIRETIZ SiNAT**, a avaliação técnica do produto, a elaboração da Minuta do **DATec** e a realização do controle periódico após a publicação do **DATec**.

Art. 17º As etapas do processo de concessão de um **DATec**, conforme definido no Art. 16º e considerando-se a existência da **DIRETRIZ SiNAT**, de uma forma geral são:

- I. avaliação técnica do produto, realizada no âmbito da **ITA**;
- II. avaliação inicial do controle da qualidade exercido pelo Proponente do produto, realizada no âmbito da **ITA**;
- III. elaboração do **DATec**, no âmbito da **ITA**, análise e aprovação no âmbito do Comitê Técnico;
- IV. concessão do **DATec** com a chancela **SiNAT**, no âmbito da Comissão Nacional;
- V. realização de controle periódico pelo período de validade do **DATec**.

Art. 18º Todos os membros da Comissão Nacional, da Secretaria Geral, do Comitê Técnico e, das **ITA's** participantes do **SiNAT**, representantes do **PBQP-H**, de instituições de ensino e/ou pesquisa, das Associações e Sindicatos e de quaisquer outras entidades participantes devem manter absoluto sigilo e discrição sobre informações confidenciais dos produtos, das empresas e das associações, sob pena de sumária exclusão ao descumprir-se essa regra elementar da ética profissional.

Art. 19º As diretrizes de funcionamento do **SiNAT Convencionais** baseiam-se nas seguintes operações:

§ 1º As relações iniciais são sempre mantidas entre o Proponente de um Sistema Convencional e uma **ITA**. A **ITA** é a instituição responsável pela análise da documentação técnica disponível para o produto e pela solicitação de avaliações técnicas complementares. A **ITA** deve fazer uma verificação preliminar quanto à adequação dessa solicitação ao escopo do **SiNAT**, verificando se o sistema pode ser enquadrado como convencional, se os componentes que os compõem têm norma técnica brasileira prescritiva e se são alvo de Programa Setoriais da Qualidade do **PBQP-H**.

§ 2º A **ITA** deve realizar a avaliação técnica do Sistema Convencional segundo os procedimentos apresentados na **ABNT NBR 15575/2013**, visando gerar as informações de desempenho referenciadas nos documentos de Desempenho para **HIS** (“*Especificações de Desempenho nos Empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575*”; documento de “*Orientações ao Proponente para Aplicação das Especificações de Desempenho em Empreendimentos de HIS*”; documento de “*Orientações ao Agente Financeiro para Recebimento e Análise dos Projetos*”) e emitir a minuta de **FAD** a serem incluídos no Catálogo de Desempenho de Sistemas Convencionais, abrangendo os procedimentos de projeto, execução, operação e manutenção do sistema e a ficha com as características do

sistema, os requisitos e os critérios de desempenho do sistema convencional e todos os resultados de ensaios laboratoriais e de campo. Os documentos emitidos pela **ITA** devem ser encaminhados para a **SG-SiNAT**.

§ 3º A **SG-SiNAT**, após avaliação documental, encaminhará a minuta do **FAD** ao **CT-SiNAT** Convencionais, que emitirá parecer técnico. No caso de parecer favorável do **CT-SiNAT** Convencionais quanto à inclusão da documentação no Catálogo, a **SG-SiNAT** solicitará a manifestação dos membros da **CN-SiNAT** pela publicação, ou não, dos documentos emitidos pela **ITA**. No caso de parecer desfavorável, em qualquer instância, a **ITA** será demandada por apresentar as informações técnicas adicionais necessárias.

§ 4º A **SG-SiNAT** promoverá a inclusão da documentação no Catálogo disponível no portal Ministério das Cidades (<http://app.cidades.gov.br/catalogo>) ou do PBQP-H (<http://pbqp-h.cidades.gov.br/>).

CAPÍTULO VI

Das Condições de Concessão do DATec

Art. 20º O **DATec** é concedido somente quando há demonstração, por parte do proponente, na auditoria inicial, de capacidade de controle de qualidade do produto, nas seguintes condições:

- I. o Proponente é o único responsável pela qualidade do produto avaliado no âmbito do SiNAT Inovadores;
- II. o Proponente deve produzir e manter o produto, bem como o processo de produção, nas condições de qualidade e desempenho que foram avaliadas no âmbito do SiNAT Inovadores;
- III. o Proponente deve produzir o produto de acordo com as especificações, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as diretrizes do SiNAT Inovadores;
- IV. o Proponente deve empregar e controlar o uso do produto, ou sua aplicação, de acordo com as recomendações constantes do DATec concedido e literatura técnica da empresa;
- V. as ITA's e as diversas instâncias do SiNAT não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto do produto avaliado.

Parágrafo Único O Proponente deve arcar com os custos decorrentes das diversas etapas previstas para a avaliação técnica de seu produto no Sistema, desde a atividade de elaboração da DIRETRIZ, até as auditorias de acompanhamento, incluindo produção e montagem de corpos de prova e protótipos necessários às análises e ensaios.

Art. 21º O controle periódico pelo período de validade do **DATec** será exercido pela **ITA** e constante do **DATec** relativo ao produto. O controle periódico, realizado por meio de auditorias técnicas, terá sua periodicidade definida na Portaria nº 110, do MCIDADES, de 05 de março de 2015.

Art. 22º O **DATec** tem prazo de validade de dois anos, podendo ser renovado se:

- I. houver interesse por parte do Proponente;
- II. não houver alteração do produto ou se as alterações forem submetidas a novas avaliações;
- III. o Proponente estiver mantendo o produto e o processo de produção sob controle, conforme constatação da ITA responsável pelo controle periódico.

§ 1º A ITA, mediante manifestação do Proponente, avalia as condições do produto e do processo de produção e encaminha a solicitação de renovação do DATec para análise do Comitê Técnico específico.

§ 2º O DATec poderá ser revogado durante o prazo de validade quando:

- I. não forem atendidas as condições de concessão definidas no Capítulo VI deste Regimento;
- II. houver alteração do produto, ou alteração de uso, sem a devida avaliação;
- III. for identificado desempenho não satisfatório do produto.

§ 3º Tanto a renovação quanto a revogação do DATec será feita pela **Comissão Nacional**, mediante solicitação da Secretaria Geral; desta forma, comunicações da ITA devem ser sempre encaminhadas à **SG-SiNAT**.

Art. 23º O DATec é válido, exclusivamente, para o tipo de produto avaliado no SiNAT e produzido na unidade de produção auditada no Sistema.

Parágrafo Único Caso uma tecnologia avaliada seja tal que deva ser aplicada a produtos executados em obra, o Proponente deve providenciar toda a documentação técnica (informações sobre produção, dimensionamento, execução ou instalação em obra, controle da qualidade, manual de uso, operação e manutenção), treinamentos, assessoria, além verificar indicadores de desempenho e definir mecanismos de controle necessários para se garantir a sua qualidade. Todos esses itens devem constar, também, de contrato de transferência de tecnologia, se for o caso de o Proponente ceder/comercializar a tecnologia.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação dos Resultados e do Sistema de Melhoria Contínua

Art. 24º Deve ser estabelecido um sistema de avaliação dos resultados e de melhoria contínua com os objetivos de:

- I. obter subsídios para eventuais e periódicas ações corretivas ou preventivas no SiNAT;
- II. obter informações a respeito do emprego ou uso dos produtos avaliados;
- III. verificar a harmonização de procedimentos implementados pelas ITA's.

§ 1º Devem ser definidos indicadores e mecanismos de acompanhamento da operacionalização do Sistema e dos resultados gerados.

§ 2º A **CN-SiNAT** é a responsável pela supervisão e avaliação dos resultados do SiNAT, atuando como pólo de convergência das informações oriundas de todas as fontes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25º Enquanto não houver a constituição de uma secretaria específica para o SiNAT, ou seja, a **SG-SiNAT**, exercerá a função de secretaria do Sistema a **Coordenação Geral do PBQP-H**.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela **CN-SiNAT** e pela **Coordenação Geral do PBQP-H**.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 110, DE 05 DE MARÇO DE 2015

publicada no DOU nº 44, de 06 de março de 2016, Seção 1, pág. 54

Regulamenta o Procedimento para a realização de Auditorias Técnicas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SiNAT) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, no art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683/2003, e o Plano Plurianual da União para o período 2012 a 2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma do Anexo, o Procedimento para realização de Auditorias Técnicas no âmbito do SiNAT do PBQP-H, instituído pela Portaria nº 345, do MCIDADES, de 3 de agosto de 2007, com o objetivo de harmonizar os procedimentos realizados pelas Instituições Técnicas Avaliadoras (ITAs), considerando o Art. 18º, § 1º, alíneas "e" e "h", do Regimento Geral do SiNAT, anexo a Portaria nº 345 supracitada.

Art. 2º Caberá à Coordenação Geral do PBQP-H, ouvida a Comissão Nacional do SiNAT (CN-SiNAT), monitorar os procedimentos realizados pelas Instituições Técnicas Avaliadoras (ITAs) no âmbito do SiNAT, considerando as atribuições do Art. 2º, inciso "I", e Art. 5º, § 1º, alínea "j", do Regimento Geral do SiNAT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Anexo - Procedimento para realização de auditorias técnicas no âmbito do SiNAT

As auditorias técnicas, no âmbito do SiNAT, são realizadas antes da concessão do DATec (auditoria técnica inicial) e após a concessão do DATec (auditorias técnicas periódicas), conforme Regimento do SiNAT.

Conforme artigo 2º do Regimento do SiNAT, produtos são entendidos como sistemas ou subsistemas construtivos, bem como processos construtivos. Os produtos são, necessariamente, montados ou instalados em obras, diretamente pelo proponente, ou por terceiros sob supervisão e com corresponsabilidade do proponente.

Subentende-se que também são alvo do SiNAT componentes ou materiais inovadores industrializados, comercializados diretamente pelo fabricante, por distribuidores ou em revendas. Mesmo nestes casos, conforme a concepção do SiNAT, à luz do conceito de desempenho, o comportamento do produto poderá depender das condições de montagem, instalação ou aplicação em obra; no caso da aplicação por terceiros, é importante que esta seja feita em conformidade ao Manual do Uso, instalação e operação, instruções na embalagem ou qualquer outra documentação fornecida pelo detentor do DATec.

As auditorias técnicas devem ser feitas nos produtos que estejam em escala de produção, conforme artigo 18º do Regimento do SiNAT.

O procedimento para a realização das auditorias técnicas é apresentado neste documento, considerando como “produtos” os sistemas, subsistemas, componentes, materiais e os processos construtivos. Situações específicas são descritas no decorrer do documento.

No Item “*Controle da Qualidade*” dos DATec’s deve constar informações a respeito dos procedimentos de controle adotados para cada produto, considerando fase de fabricação e instalação, bem como frequências e tamanhos das amostras de componentes/materiais a serem ensaiados e ou verificados.

1 – Preparação da auditoria

As ITA’s devem desenvolver planilhas de auditorias ou fichas de verificação (*check-lists*) para as auditorias técnicas tanto em fábrica como em obra. Tais planilhas devem ser adaptadas a cada produto ou processo de produção, considerando as informações/orientações constantes da respectiva DIRETRIZ SiNAT de avaliação técnica, do respectivo DATec e de outros documentos pertinentes. Nessas planilhas devem constar os principais requisitos a serem verificados no produto e nos seus respectivos processos de produção e instalação.

2 – Locais onde serão realizadas as auditorias técnicas

2.1 - Auditoria técnica inicial (antes da concessão do DATec)

Essa auditoria técnica é realizada na fabricação, instalação e na aplicação do produto inovador, ou seja, nas unidades fabris e em obras em execução. A avaliação em uso é feita em obras finalizadas, quando houver. Nessa etapa (antes da concessão do DATec) as auditorias técnicas no produto instalado / aplicado não são obrigatórias, porém, são recomendadas.

2.2 - Auditorias técnicas periódicas (após a concessão do DATec)

Para o caso de sistemas, subsistemas ou processos construtivos: essas auditorias são realizadas na fabricação e na instalação ou aplicação do produto inovador e, ainda, no produto instalado ou aplicado (análise do comportamento do produto em uso). Isto é, são feitas auditorias técnicas em fábricas, em obras em execução e finalizadas (avaliação em uso).

Nesta etapa de auditorias periódicas, as auditorias técnicas no produto instalado ou aplicado, para o caso dos sistemas, subsistemas ou processos construtivos, são necessárias, procurando-se avaliar ou

inferir o comportamento em uso do produto, conforme desempenho provável ou potencial definido no respectivo DATec. Dentro do prazo da validade do DATec ao menos uma auditoria técnica é realizada com o produto em uso.

No caso de componentes ou materiais industrializados e disponíveis em distribuidores/revendas, as auditorias são feitas na fábrica do produto, em obras nas quais esteja sendo aplicado o produto ou em distribuidores/revenda. Quando a auditoria técnica ocorrer em obra deve haver a verificação se o produto entregue atende às especificações objeto da Diretriz e do DATec; deve-se verificar se o armazenamento, e a instalação ou montagem consideram as orientações técnicas do proponente, detentor do DATec, conforme Manual do Uso, instalação e operação, instruções na embalagem ou qualquer outra documentação fornecida pelo detentor do DATec e, se possível, ser realizada juntamente com o detentor do DATec. Em revendas, a ITA deve coletar amostras para ensaios de caracterização, de modo a confrontar os resultados com as características do produto constantes do DATec.

3 – Amostra e periodicidade das auditorias

3.1 - Auditoria técnica inicial (antes da concessão do DATec)

Devem ser realizadas tantas auditorias técnicas quanto necessárias, sendo no mínimo uma auditoria técnica na fabricação/produção e uma na instalação/aplicação/execução do produto, até que a ITA considere que o proponente tenha condições mínimas de manter o controle do processo de produção do produto, possibilitando a concessão do DATec.

3.2 - Auditorias técnicas periódicas (após a concessão do DATec)

3.2.1 – Para o caso sistemas, subsistemas ou processos construtivos

Os detentores de DATec devem encaminhar à ITA uma lista das obras (tanto em execução quanto finalizadas), nas quais foi empregado o produto inovador, para que a ITA selecione o local a ser auditado. A seleção das obras deve considerar a seguinte combinação de critérios:

- indicação do CT-SiNAT ou CN-SiNAT, se existir;
- diferentes construtoras ou cessionárias da tecnologia, ou seja, empresas para as quais foi transferida a tecnologia;
- diferentes regiões geográficas do país, considerando no mínimo duas;
- diferentes regiões em termos de agressividade ambiental (atmosferas I, II, III e IV, conforme NBR 6118), considerando no mínimo duas, sendo ao menos uma delas a região mais agressiva.

Ao considerar essa combinação, estabelece-se que no mínimo 04 empreendimentos em obras sejam auditados durante o prazo de vigência do DATec. Caso a seleção das obras a serem auditadas utilize uma combinação de critérios diferente do estabelecido, ela deve ser justificada ao CT-SiNAT, na fase de renovação do DATec.

Quanto às auditorias em unidades finalizadas e ocupadas, estabelece-se que no mínimo 01 empreendimento seja auditado durante o prazo de vigência do DATec.

3.2.1 – Para o caso de componentes industrializados disponíveis em revenda ou distribuidores

A auditoria técnica é realizada na fábrica e na revenda. São realizadas auditorias em 100% das fábricas. Nas revendas, as aquisições do produto devem ser realizadas como se efetuadas pelo usuário final, seguindo as quantidades amostrais mínimas indicadas no DATec. Para a realização dos ensaios de caracterização do produto, especificadas no documento ou na Diretriz SINAT correspondente, a ITA deve adquirir os produtos em revendas escolhidas ao acaso, procurando variar a região geográfica se a comercialização tiver abrangência nacional.

Quanto a periodicidade das auditorias, essas devem ser definidas em cada DATec (tanto para sistemas quanto para componentes industrializados), conforme estabelecido no Regimento do SiNAT, ou seja, “a ITA deve propor, na Minuta de DATec, a periodicidade das auditorias técnicas de controle após a concessão do DATec; o Comitê Técnico irá avaliar a proposta e encaminhar para a Comissão Nacional”. Ressalta-se que cada caso deve ser avaliado individualmente e a

periodicidade das auditorias técnicas deve considerar o número de empreendimentos e unidades habitacionais em execução e/ou o número de fábricas daquele produto, a complexidade do produto e de sua aplicação, o grau de conhecimento sobre o seu provável comportamento (segurança na definição de critérios de desempenho e métodos de avaliação, na Diretriz SiNAT) e a possibilidade de introdução de alterações no processo de produção que possam modificar de forma significativa o desempenho do produto. Considerando tais informações, recomenda-se que essas auditorias sejam feitas, no mínimo, a cada seis meses.

4 – Aspectos alvo da auditoria técnica

Nas auditorias técnicas devem ser verificados os documentos técnicos, sua correta adoção na obra/fábrica, os controles efetuados no processo de produção, na instalação, aplicação ou execução (obra) e as características do produto fabricado (em revenda, quando estiver disponível para comercialização) e após instalado/aplicado (em obra).

4.1 - Análise de documentos: devem ser verificados os documentos existentes quanto à sua adequação técnica. Verificar, ainda, se os documentos estão disponíveis para consulta no local da auditoria técnica.

4.1.1 - Documentos técnicos: verificar, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) especificações técnicas do produto: verificar se as características e as propriedades do produto são as mesmas do produto alvo da avaliação e constante do DATec (no caso de componentes ou materiais industrializados, a especificação do modelo produzido deve se referir ao modelo alvo da avaliação e constante do DATec);
- b) procedimentos de produção, instalação ou execução;
- c) projeto executivo do produto inserido no projeto da edificação (com detalhamento das interfaces);
- d) projeto para montagem e/ou produção;
- e) procedimentos de controle de recebimento de materiais e componentes: para materiais e componentes que são objeto de controle da qualidade por ensaios devem estar definidos os requisitos a serem verificados para o recebimento dos produtos, bem como os ensaios, amostragem, frequência e critérios de aceitação e rejeição;
- f) procedimentos de armazenamento dos insumos e do produto na fábrica e no canteiro de obra;
- g) procedimentos de controle de execução, de instalação, aplicação e montagem: devem considerar as etapas principais e os respectivos critérios de aceitação;
- h) procedimentos para ações corretivas e oportunidades de melhorias: as ações são definidas em razão da constatação de não conformidades no processo de produção, no produto ou na sua aplicação/instalação;
- i) Manual Técnico de uso e manutenção do produto inovador: verificar se contém informações relativas à vida útil de projeto e prazos de garantia do produto; verificar os procedimentos especificados de uso, operação e manutenção do produto, incluindo periodicidade de inspeção e de manutenção, materiais a serem empregados e métodos a serem adotados para os serviços de limpeza, orientações sobre eventuais ampliações e restrições de uso do produto. Pode-se, ainda avaliar a clareza das instruções constantes do Manual, verificando se há facilidade de compreensão dos procedimentos e se os serviços previstos são factíveis, considerando a cultura na região onde será empregado o produto. As informações constantes do Manual Técnico do produto devem ser consideradas no Manual de Uso e Manutenção da unidade habitacional entregue ao proprietário.

4.1.2 Documentos de transferência de tecnologia: para aqueles casos em que detentor do DATec transfere a tecnologia para terceiros devem ser também analisados, pela ITA, os documentos com as obrigações definidas de cada parte e a existência de documento que caracterize a corresponsabilidade do detentor da tecnologia/detentor do DATec. Deve-se avaliar os aspectos relativos ao controle da qualidade do produto, a periodicidade do acompanhamento da obra por parte de terceiros e do detentor da tecnologia e o processo de produção e montagem, ou aplicação/instalação.

4.2 - Auditoria técnica na fábrica: deve-se verificar se os documentos citados no item 4.1 são efetivamente aplicados na fábrica. Além disso, deve-se verificar a ocorrência de não conformidades

relativas ao processo de produção e ao produto (identificar não conformidades, principalmente sistemáticas, caso existam). Deve-se considerar:

- a) se são mantidas as características e o aspecto do produto avaliado;
- b) se são mantidos os procedimentos para qualificação de fornecedores ou se existem critérios para aquisição de materiais que afetam diretamente a qualidade do produto final, com especificações técnicas das matérias primas e dos componentes utilizados;
- c) o recebimento de materiais e componentes do produto, de acordo com os procedimentos definidos, incluindo armazenamento;
- d) os ensaios de controle de materiais e componentes e sua periodicidade;
- e) o controle da qualidade do processo de produção e sua periodicidade;
- f) o controle da qualidade do produto e a forma de armazenamento;
- g) o controle da expedição, considerando fundamentalmente a rastreabilidade.

Para materiais e componentes produzidos em unidades fabris no exterior, a auditoria técnica pode ser realizada pela ITA ou por uma instituição técnica parceira localizada no país da unidade fabril, desde que acordado entre as partes e sem ferir a legislação brasileira.

4.2.1 – Ensaios de controle para o caso de componentes industrializados disponíveis em revenda ou distribuidores:

os ensaios de controle são realizados durante a vigência do DATec e devem constar do próprio DATec concedido pelo SiNAT, no qual também deve constar a periodicidade de cada ensaio e informações a respeito das amostras a serem ensaiadas ou inspecionadas. Os ensaios devem ser relativos à caracterização do produto, uma vez que mantidas as características avaliadas, o produto mantém o seu potencial desempenho (caso sejam necessários ensaios de desempenho específicos, os mesmos já devem constar do DATec). Na periodicidade definida, a ITA deve coletar amostras representativas, de forma aleatória, em locais escolhidos ao acaso, seja na fábrica, na obra ou na revenda. As amostras devem ser devidamente identificadas e lacradas, podendo ser retiradas pela ITA na data da auditoria ou enviadas posteriormente, em prazo acordado entre as partes. Os ensaios de controle (caracterização) das amostras do produto podem ser realizados nos laboratórios da ITA, ou em outro laboratório de terceira parte, desde que acordado entre a ITA e o detentor do DATec. A critério da ITA podem ser considerados, na análise, relatórios de ensaios já realizados por laboratórios de terceira parte, desde que os ensaios tenham sido feitos conforme os métodos de avaliação descritos na DIRETRIZ SINAT e desde que atendam aos requisitos especificados no DATec.

4.3 - Auditoria técnica na obra: deve-se verificar se os documentos citados no item 4.1 são efetivamente aplicados na obra. Além disso, deve-se verificar a ocorrência de não conformidades relativas ao processo de produção e ao produto e suas interfaces com outros elementos construtivos (identificar não conformidades, principalmente sistemáticas, caso existam). Deve-se considerar:

- a) se a obra mantém os procedimentos para qualificação de fornecedores ou se existem critérios para aquisição de materiais que afetam diretamente a qualidade do produto final, com especificações técnicas das matérias primas e/ou componentes utilizados (no caso de produtos produzidos ou finalizados em obra);
- b) recebimento de materiais e componentes do produto e/ou do produto acabado, de acordo com os procedimentos definidos;
- c) forma de armazenamento de materiais e componentes do produto e/ou do produto acabado, de acordo com os procedimentos definidos;
- d) os ensaios de controle de materiais e componentes e sua periodicidade (no caso de produtos produzidos ou finalizados em obra);
- e) os projetos de execução, instalação, aplicação e montagem do produto;
- f) o controle da qualidade do processo de produção e sua periodicidade (no caso de produtos produzidos ou finalizados em obra);
- g) controle de da qualidade do produto acabado (no caso de produtos produzidos ou finalizados em obra);
- i) implantação, pelo construtor, dos controles de transferência de tecnologia e periodicidade de vistorias pelo detentor da tecnologia ou terceira parte (quando for o caso).

4.3 - Auditoria técnica em unidades finalizadas e ocupadas: deve-se verificar a existência de eventuais problemas patológicos sistêmicos inerentes ao produto ou nas interfaces com outros elementos construtivos; deve-se ainda verificar se está havendo o cumprimento das condições de instalação e montagem conforme especificado pelo detentor do DATec. Também é recomendável analisar se as informações do Manual de uso, operação e manutenção do proprietário contempla as informações estabelecidas pelo proponente da tecnologia no Manual Técnico de uso e manutenção do produto inovador, descrito no item 4.1.1, alínea “i”.

5 – Compilação e encaminhamento dos resultados das auditorias

Caso as não conformidades identificadas sejam relativas apenas à ausência parcial de documentação, deve ser estabelecido um prazo para o proponente encaminhar a documentação faltante ou corrigida, sem necessidade da realização de nova auditoria técnica. Caso sejam observadas não conformidades no produto ou na produção, instalação ou execução do produto que possam comprometer a qualidade ou o desempenho do mesmo, a ITA deve agendar uma nova auditoria técnica para verificar a correção de tais não conformidades na obra/fábrica ou revenda (quando houver comercialização do produto acabado), ou realizar esta verificação na próxima auditoria periódica.

Posteriormente, a ITA deve elaborar um “*Relatório de Auditoria de Técnica*” compilando os resultados de cada auditoria, com as devidas conclusões e encaminhamentos. O Relatório deve incluir os dados da auditoria (seja em obra, fábrica ou em revenda, se for possível), as análises da conformidade do produto e de seu processo de produção ou aplicação/instalação e os resultados dos ensaios de caracterização do produto. A documentação analisada na referida auditoria pode constar do anexo do Relatório, o qual também pode conter registros fotográficos. Esse Relatório deve ser encaminhado ao proponente, preferencialmente, em até 30 dias após a data da auditoria técnica. Esse Relatório também poderá ser solicitado pelas instâncias do SiNAT, caso julguem necessário.

No caso das auditorias periódicas, para as tecnologias que já são alvo de um DATec, a ITA deve fazer um documento de síntese de cada auditoria técnica para ser encaminhado à Secretaria Geral do SiNAT (SG-SiNAT), ao longo do prazo de validade do DATec, bem como no momento da renovação do mesmo. Mesmo no caso em que o DATec não seja renovado, a ITA deve enviar a justificativa para conhecimento da SG-SiNAT. A síntese das auditorias técnicas deve ser apresentada de forma padronizada (modelo no ANEXO A), devendo registrar as principais não conformidades e relatar se o produto está ou não sendo produzido, instalado e executado conforme o seu respectivo DATec. Essa síntese deve ser encaminhada pela ITA à SG-SiNAT em até 30 dias após a realização da auditoria técnica.

Na síntese deve constar um parecer da ITA a respeito dos resultados das auditorias. A SG-SiNAT deve informar ao CT-SiNAT e à CN-SiNAT sobre o andamento e os resultados das auditorias. Caso o parecer aponte não conformidades consideradas graves, caberá à CN-SiNAT adotar as medidas necessárias, podendo, eventualmente, revogar o DATec, conforme estabelece o Art. 25º, § 3º, do Regimento do SiNAT. As decisões da CN-SiNAT, serão comunicadas à ITA.

ANEXO A – Modelo de documento para apresentação da síntese da auditoria técnica pela ITA.

AUDITORIA TÉCNICA (Inicial ou Periódica) REALIZADA PELA<ITA____>PARA O PRODUTO: _____ Anexo da correspondência/mensagem enviada pela ITA		
Aud. Técnica (Inicial ou Periódica) Nº: /Data DATec Nº ____ /Data Diretriz Nº ____ / Data		
Proponente ou Detentora do DATec: Produto:		
Empreendimento ou quantidade de Unidade de Produção / Endereço / Estágio da obra: 1 – 2 – 3 –		
Proponente/Detentora da tecnologia	Responsável pela proponente/detentora da tecnologia	e-mail e telefone da ITA
Documentos disponibilizados	Identificação / Descrição (analisar documentação do proponente da tecnologia e sua integração à documentação da empresa construtora/incorporadora)	Identificar se a documentação existe ou não, e se há adequação ao produto avaliado
Projeto executivo da edificação		
Projeto de produção do produto		
Controle de recebimento de materiais		
Procedimentos de execução		
Controle da fabricação		
Controle da execução / montagem		
Controle do produto acabado		
Procedimentos de uso, operação e manutenção disponibilizados no Manual (proponente da tecnologia e empresa construtora/incorporadora) Inclusive: - Manual do Usuário/Proprietário; - Termo de entrega da obra (se for o caso); - Estatística de ocorrências referente à críticas e defeitos em unidades executadas; - Inventário de unidades em execução ou já executadas do produto.		
Observações:		

